

# Longe de suas esposas, mas ainda em família: o concubinato adúltero como condições para as mestiçagens (Sabará, século XVIII)<sup>1</sup> *Far from their wives, but still in the family: the adulterous concubinage as conditions for the mestiçagens (Sabará, eighteenth century)*



<http://eoi.citefactor.org/10.11248/ehum.v11i2.2631>

**Igor Bruno Cavalcante dos Santos**

Mestre e Doutorando em História pela Universidade Federal de Ouro Preto.

Professor e Coordenador da Rede de Ensino Gênesis.

E-mail para contato: [igor366santos@gmail.com](mailto:igor366santos@gmail.com)



<https://orcid.org/0000-0002-6206-0215>

Recebido em: 05/09/2018 – Aceito em 26/09/2018

**Resumo:** O presente artigo, elaborado sob a égide de uma vertente sociocultural da História e utilizando como fontes de pesquisa as devassas eclesiais referentes à comarca de Sabará no transcurso do século XVIII, mais especificamente correspondente à primeira metade dessa centúria, tem como tema central a análise das uniões mistas constituídas sob a forma do “concubinato adúltero”. Ao analisar essas relações, busca-se pensá-las no contexto de conformação da sociedade sabarense colonial e, nesse processo e sentido, em que medida tais relações se apresentaram como resultados e resultantes do intenso e complexo processo das mestiçagens físicas e, principalmente, culturais da referida comarca. Esse artigo visa contribuir com uma historiografia recente que investiga a história da família, escravidão e das mestiçagens na América portuguesa.

**Palavras chave:** Família. Escravidão. Concubinato. Mestiçagens.

**Abstract:** This currently article was elaborated under the aegis of a socio-cultural aspect of the History, using as sources of research the ecclesiastical devassas referring to the region of Sabará on the course of the eighteenth century, more specifically corresponding to the first half of this century, has as its central theme the analysis of the mixed unions constituted in the form of “adulterous concubinage”. In analyzing these relationships, we try to think of them in the conformation context of the colonial Sabarian society and in this process and sense to what extent those relationships on their own results and also results of an intense and complex process of the physical and mainly cultural mestiçagens of that region. This article aims are to contribute to a recent historiography that investigates the history of the family, slavery and the mestizos in Portuguese America.

**Keywords:** Family. Slavery. Concubinage. Mestiçagens.

## Introdução

O concubinato adúltero escondeu (ou tentou fazê-lo) uma infinidade de significados e significantes que, dentre vários aspectos, nos ajudam a perceber uma valorização, entre os portugueses, pelo estado conjugal e uma possível saída para aqueles que buscavam evitar o crime de bigamia, que consistia no fato de se adquirir um segundo matrimônio.

<sup>1</sup>Este artigo é parte dos resultados obtidos em minha Dissertação de Mestrado intitulada “As famílias plurais e as contribuições para uma sociedade mestiça na comarca de Sabará (1720-1800)”, orientada pela professora Dra Andréa Lisly Gonçalves na Universidade Federal de Ouro Preto e defendida em março de 2017.

<sup>2</sup>Donald Ramos defendeu que a prática do concubinato fez parte do universo familiar colonial. O autor constatou que o amancebamento foi recorrente e largamente adotado em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. Fernando Torres Londoño, por sua vez, compartilhando de um ponto de vista similar, conferiu ao concubinato o status de organização familiar, principalmente nos casos em que a estabilidade do casal pode ser verificada. Sobre isso, ver em RAMOS, Do Minho a Minas, p. 132-153; LONDOÑO, A outra família, 1999.

Distantes de sua terra de origem e do centro regulador de poder e tomada de decisões, inúmeros portugueses, já casados no reino, encontraram nas relações de amasiamento maneiras alternativas para que pudessem viver novos amores e constituir novas e distintas famílias na América portuguesa. Famílias, essas, proibidas por leis e aceitas pelos costumes.

A vinda para a colônia favoreceu a escolha pelo estilo de conjugalidade aqui experienciada por inúmeros homens de Portugal<sup>2</sup>. Ao virem para o lado de cá do Atlântico, não foram poucos os que chegaram com o intuito de tentar a sorte e por aqui decidiram ficar e constituir novos arranjos familiares que, em muito, lembraram o padrão português de família.

Uma vez casados no reino, esses homens sabiam que um novo matrimônio seria passível de uma punição mais severa por parte do Estado e, principalmente, da Igreja Católica. Para resolverem esse impasse, a saída encontrada por muitos fora adaptar-se ao meio e, mesmo casados, arranjam-se por aqui mesmo, constituindo novos arranjos familiares, ou, como definiu Londoño, “outras famílias”.

### Casados, Migrantes, Concubinos e Mestiços.

Na primeira metade do século XVIII, mais especificamente no dia 22 de fevereiro de 1734, Manoel de Oliveira provou do sabor amargo contido nos tentáculos do tribunal eclesiástico instaurado na comarca de Sabará e Pitangui entre os anos de 1733 e 1734. Morador em Santo Antônio do Bom Retiro da Roça Grande, comarca de Sabará, Manoel apareceu entre os autos da devassa reconhecendo a sua culpa por se manter amasiado com uma preta forra de nome Dominga Martins<sup>3</sup>.

O português fora condenado pelo crime de concubinato em primeiro lapso e sentenciado, por essa razão, a pagar o valor pecuniário que lhe competia em função do delito praticado<sup>4</sup>. Seguindo o ritual comum ao processo em curso, Manoel aceitou a admoestação feita pelo visitador Dom Lourenço José de Queiros Coimbra, pagou o valor de três mil réis que lhe cabia como parte da pena e prometeu emenda, o que, segundo as normas e o acordo estabelecido entre as partes, implicava, ao condenado, apartar-se da “ilícita comunicação”<sup>5</sup> que mantinha com sua cúmplice.

Sabemos, por meio de uma historiografia recente<sup>6</sup>, que na instituição escravista coexistiram violências de todos os tipos, mas, igualmente, estratégias de resistências diversificadas. Além disso, também é fato constatado que, no universo das alforrias, as mulheres foram quem mais se beneficiaram dessa possibilidade. Conforme destacaram inúmeros autores, muitas das cartas de alforrias foram concedidas a mulheres devido, exatamente (mas não exclusivamente), à sua capacidade de se relacionar com seus senhores, inclusive lançando mão de afetividades reais.

Neste caso, porém, não consta ter sido Dominga uma escrava alforriada por Manoel. Apesar disso, tal enlace afetivo, corrobora a assertiva que procuramos defender ao longo deste artigo: o fato de que esse tipo de união favoreceu o complexo e dinâmico processo das mestiçagens construídas e reproduzidas nas Minas setecentistas, bem como o desenrolar do que chamei, noutro estudo, de “famílias plurais”, isto é, uma “variedade de comportamentos conjugais que se apresentaram enquanto resultados e resultantes das dinâmicas internas vividas na colônia e que contribuíram para externar, ainda mais, as diferenças existentes e atribuídas ao sentido de família pelos múltiplos grupos sociais envolvidos”<sup>7</sup>.

Posto isso, retornamos ao caso do português Manoel de Oliveira, uma realidade

<sup>3</sup>AEAM, Devassas, dez./set. de 1733-1734, liv. 2, f. 42.

<sup>4</sup>A arrecadação com os delitos de concubinatos foram, de longe, as mais expressivas, e isso se deveu aos elevados índices de ocorrência da mancebia nas Minas Gerais colonial. Constava, na legislação, que sendo o casal condenado em primeiro lapso de concubinato, tanto o homem quanto a mulher deveriam pagar a quantia de 3 mil réis, cada, como parte de sua pena. Em segundo lapso, essa quantia aumentava para 6 mil réis. Havendo nova reincidência, o valor chegava a 9 mil réis. Se o casal insistisse em uma quarta vez, a prisão ou excomunhão poderiam ser aplicadas como medida punitiva. Esse valor poderia, também, ser revestido em oitavas de ouro, correspondendo à seguinte forma: primeiro lapso, 2 oitavas de ouro, segundo lapso, 4 oitavas de ouro e, terceiro lapso, 6 oitavas de ouro.

<sup>5</sup>AEAM, Devassa, idem.

<sup>6</sup>Sobre isso, ver, dentre outros, em PAIVA, Escravidão e universo cultural na colônia, 2001; Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII, 2009; FURTADO, Diálogos oceânicos, 2001; Chica da Silva e o contratador dos diamantes, 2003; SANTOS, Famílias plurais, 2018.

<sup>7</sup>SANTOS, Famílias plurais, p. 114.

<sup>8</sup>AEAM, Devassas, dez./set. de 1733-1734, liv. 2, f. 42.

muito mais complexa do que aparenta ser e que ainda pode nos dizer mais acerca das relações familiares vividas sob a forma adúltera do amasiamento.

Consta, nas observações feitas pelo visitador Dom Lourenço José de Queiros Coimbra, que o português Manoel era casado em Lisboa e que, igualmente como parte de sua sentença, deveria “lançar para fora de sua casa” a dita Dominga Martins “no termo de dois dias”. E para que não recaísse sobre ele um castigo mais severo, foi exortado que, no prazo de seis meses, pudesse retornar ao reino e retomar o seu estado matrimonial. Tais exortações foram registradas da seguinte forma pelo visitador em questão:

Com cominação de ser com maior rigor castigado e censurado lhe mandou que em termo de dois dias a lance [Dominga Martins preta forra] fora da casa com pena de excomunhão maior. E em termo de seis meses vá fazer vida com sua mulher debaixo da mesma casa. E também a pagar valor pecuniário.<sup>8</sup>

O fato de Manoel ser casado no reino e viver amancebado na região das Minas o colocava no rol daqueles que cometiam o delito do “concubinato adúltero”<sup>9</sup>. Entretanto, vale destacar outro ponto que nos permite perceber traços representativos acerca da complexidade sociocultural e das múltiplas intencionalidades que perpassavam os meandros das dinâmicas familiares na América portuguesa, a saber: a reincidência de relações concubinárias atrelada, por algumas razões, à desobediência aos acordos previamente realizados e à omissão de situações e pontos circunstanciais que diziam respeito a particularidades referentes à vida dos agentes envolvidos. Apesar disso, fiquemos, por ora, nos detalhes referentes à vida do reinol Manoel de Oliveira, pois a sua história não para por aqui.

Em outra devassa realizada na comarca de Sabará e Pitangui, dessa vez entre os anos de 1748 e 1750, pode-se perceber que o português Manoel de Oliveira voltou a aparecer e, igualmente, compôs a extensa lista dos condenados por concubinato<sup>10</sup>. Manoel apareceu como morador da região de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei no Arraial de Contagem e amancebado com uma mulher mestiça cujo nome era Maria Moreira Mulata Vistas. Essa sua nova condenação dera-se em 14 de setembro do ano de 1748 e evidencia-nos o fato de não ter surtido efeito a admoestação recebida outrora<sup>11</sup>, em 1734, bem como a fragilidade do acordo realizado entre o português devasso e o visitador Dom Lourenço José de Queiros Coimbra. Além, é claro (e como não podemos deixar de considerar), do próprio interesse pelo estado conjugal adotado pelo reinol e por sua amásia.

Vale destacar que, para além da fragilidade do acordo firmado entre o devasso e o representante da ordem e dos “bons costumes”, como supracitado, as relações sociais construídas no mundo colonial traziam como princípio constituinte o interesse pela mobilidade, ascensão, preservação ou não no status dos variados indivíduos que tiveram uma sociedade desigual, altamente hierarquizada e que mantinha enquanto estrutura de funcionamento as características de uma sociedade escravista e com práticas do Antigo Regime<sup>12</sup>. Feita essa ressalva, voltemos ao ponto em que estávamos.

Não obstante constar no registro de sua primeira condenação que Manoel de Oliveira era casado em Lisboa, no segundo ele aparece qualificado como solteiro pelo visitador Miguel de Carvalho Almeida e Matos. Nesse caso, do crime de “concubinato adúltero”, passara a ser julgado entre aqueles que praticavam o chamado “concubinato simples”, quando os envolvidos eram solteiros.

Devido a razões por nós desconhecidas, Manoel se livrou da pena de segundo lapso, quando deveria pagar o valor de 6 mil reis às autoridades, e igualmente por constar ser solteiro, livrara-se, mais uma vez, do risco de ser denunciado pela prática de bigamia.

É pouco provável, ainda que a constatação não tenha sido possível, que a omissão do seu estado de casado tivesse a ver, mesmo que implicitamente, com uma pos-

<sup>8</sup>Sobre isso ver, também, em CER-CEAU NETTO, Um em casa de outro, 2008.

<sup>10</sup>AEAM, Devassas, ju./jan. de 1748-1750, f. 16.

<sup>11</sup>Em seu livro “Barrocas Famílias”, Luciano Figueiredo faz uma análise criteriosa acerca dos casos de concubinatos existentes em Minas. Dentre vários pontos levantados pelo autor, um deles diz respeito ao fato das famílias fragmentadas, como ele definiu, formarem-se a despeito das normas e fiscalizações impostas pelas autoridades da época. Cf. FIGUEIREDO, Barrocas famílias, 1997.

<sup>12</sup>Sobre as diferenças constitutivas da sociedade da América portuguesa, ver em LARA, Fragmentos setecentistas, 2004.

<sup>13</sup>A respeito das condições necessárias para se estabelecer vínculos matrimoniais, o que implicava os famosos pedidos de “dispensas matrimoniais”, ver, dentre outros, em GOLDSCHMIDT, Casamentos mistos, 2004; LOTT, Na forma do ritual romano, 2008.

sível viuvez por parte do português. Isso se justifica pelo fato de que sendo a sua intenção um possível e futuro matrimônio, a declaração confirmada de sua condição de viúvo seria um facilitador e não um dificultador no processo de pedidos de dispensas matrimoniais<sup>13</sup>.

Para além desse aspecto, é sabido que, no ato da feitura documental, algumas características e informações importantes sobre os agentes envolvidos eram modificadas e, em alguns momentos, suprimidas por aqueles que se encarregavam de oficializar o registro. Nesse sentido, podemos inferir que essa possa ter sido a causa da supressão da condição sociojurídica de “casado” do português Manoel de Oliveira.

Como ressalva, vale destacar que apesar de não sustentar essa ideia, bem como vê-la demasiadamente remota, reconhecemos que podemos estar, no caso de Manoel de Oliveira, frente a um caso intrincado de homonímia. Porém, sustentando-nos em vasta e recente historiografia que defende a migração enquanto um aspecto incentivador das constituições de famílias não sacramentadas pela Igreja, de outra parte relevante que defende tais enlaces conjugais enquanto opção dos contraentes, bem como de outra, ainda, que nos permite pensar o concubinato enquanto possibilidades de se interpretar a família a partir de universos culturais distintos e enquanto fruto das dinâmicas de mestiçagens verificadas nos territórios coloniais, além, é claro, da documentação que ainda será mencionada, acreditamos que tenha se tratado do mesmo indivíduo e que Manoel compõe mais um dos complexos casos que circularam e transitaram pela Sabará setecentista.

Como podemos notar na tabela a seguir, entre a documentação consultada, os casos referentes às sentenças proferidas para homens viúvos constituíram a menor parte entre os condenados por concubinato.

**Tabela 1**

**CASOS DE CONCUBINATO, SEGUNDO O ESTADO JURIDICO E SEXO DOS SENTENCIADOS**

		SEXO		Total
		HOMENS	MULHERES	
CASADOS	N	27	18	45
	%Total	2,7%	1,8%	4,6%
SOLTEIROS	N	510	408	918
	%Total	51,7%	41,4%	93,1%
VIUVOS	N	8	1	9
	%Total	,8%	,1%	,9%
CELIBATARIOS	N	14		14
	%Total	1,4%		1,4%
Total	N	559	427	986
	%Total	56,7%	43,3%	100%

**Fonte:** AEAM e CEDIC-BH, Livros de Devassas Eclesiásticas entre 1727 – 1756.

Verificamos, a partir da tabela retratada, que em um total de 559 homens sentenciados, 27 eram casados, 510 solteiros, 8 viúvos e 14 celibatários. Torna-se evidente, portanto, que além do fato da prática do amancebamento ter prevalecido no universo dos homens solteiros das Minas Gerais colonial, entre os declarantes viúvos, constatou-se um montante que perfazia a minoria entre os condenados.

No que diz respeito aos cúmplices, que constam na Tabela 6, os dados apresentam-se com poucas variações.

**Tabela 2**

**CASOS DE CONCUBINATO, SEGUNDO O ESTADO JURIDICO E SEXO DOS CUMPLICES**

		SEXO.C		Total
		HOMENS	MULHERES	
CASADOS	N	20	33	53
	%Total	2,0%	3,3%	5,4%
SOLTEIROS	N	400	523	923
	%Total	40,6%	53,0%	93,6%
VIUVOS	N	2	3	5
	%Total	,2%	,3%	,5%
CELIBATARIOS	N	5		5
	%Total	,5%		,5%
Total	N	427	559	986
	%Total	43,3%	56,7%	100%

Fonte: AEAM e CEDIC-BH, Livros de Devassas Eclesiásticas entre 1727 – 1756.

Nessa segunda tabela, os números totais mudaram, bem como as suas importâncias, para o universo sociocultural da colônia. Porém, o que interessa observar aqui é o fato de que, entre os cúmplices, os viúvos também permaneceram em último lugar na soma final.

Tendo essas duas tabelas como parâmetro quantitativo e representativo, é plausível pensar que a omissão do estado civil de Manoel, bem como de outros que serão contemplados, tivesse mais a ver com o medo de uma represália e/ou de uma condenação maior caso o tribunal suspeitasse do crime de bigamia, do qual inclusive já escapou da primeira vez, do que de uma omissão de sua viuvez, como já dito.

Decorrente do fato de já possuir um matrimônio e, ainda assim, optar por outro, o crime de bigamia já constava nas Ordenações Afonsinas no século XV, e é possível que, desde então, os portugueses já convivessem com o medo de uma acusação dessa monta e, conseqüentemente, uma sentença envolvendo tal prática. Para o crime de bigamia, por ser considerado grave, não era necessário fama pública, conforme constava no item 6 do Regimento do Auditório Eclesiástico: “Se algum homem está casado com duas mulheres vivas ou mulheres com dois maridos, ainda que desses não haja fama”<sup>14</sup>.

Nesse sentido, como constata Rangel Cerceau Netto:

[...] a ação eclesiástica causava medo e perseguições, não seria surpresa que um dos motivos para os portugueses viverem em relações consensuais no Brasil, e não instituírem um novo matrimônio tenha sido justamente o medo da inquisição. Pelo menos para aqueles homens já casados, ser acusado do crime de bigamia, era a ruína, podendo levar até a morte<sup>15</sup>.

Outra inferência possível para o caso de Manoel de Oliveira seria relacionar a ocultação de seu casamento no reino à notória mobilidade vivida pelo português na capitania.

Mover-se pela colônia era algo comum, pois poderia ser justificado pela própria necessidade resultante das atividades de comércio e/ou mineração, quando dos esgo-

<sup>14</sup>Regime do Auditório Eclesiástico, Título VIII, 85-90.

<sup>15</sup>CERCEAU NETTO, Entre as formas de se pensar e as maneiras de se viver, 2017. p. 113.

<sup>16</sup>RAMOS, From Minho to Minas, p. 142

<sup>17</sup>AEAM, Devassas, dez./set. de 1733-1734, f. 78 v.

<sup>18</sup>AEAM, Devassas, idem.

<sup>19</sup>AEAM, Devassas, ago./jan. de 1748-1750, f. 71.

tamentos dos veios e sua conseqüente necessidade de descoberta por novas possibilidades. Tal situação, por ter sido notável e constante, levou Donald Ramos a afirmar que “a migração parece ser um aspecto comum da vida no século XVIII, tanto em Portugal como na sua colônia brasileira”<sup>16</sup>.

O português Diogo de Moraes Pereira, morador na Vila Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, parece ter vivenciado um caso semelhante envolvendo migração, porém interna, e pode nos ajudar a compreender melhor a realidade evidenciada por Donald Ramos e constatada na documentação pesquisada.

Diogo, ao contrário de Manoel que era casado no reino, constava ter um matrimônio no Rio de Janeiro. Porém, no ano de 1734, foi sentenciado pelo crime de concubinato adúlterino por manter uma “ilícita comunicação” com uma mulata forra de nome Vitória dos Santos<sup>17</sup>.

“Consta que o dito é casado no Rio de Janeiro, mas vive amasiado com a dita Vitória. Sendo assim, coube ao visitador Dom Lourenço José de Queiros Coimbra exortar o português que, “em termo de dois meses”, “fosse fazer vida com a sua mulher” e que, não cumprindo com essa admoestação, deveria arcar com o pesar de um castigo e uma censura mais rigorosos, cujo até a pena de degredo fora mencionada nos autos da devassa<sup>18</sup>.

Antônio da Costa foi outro devasso que utilizou da migração para ocultar o seu matrimônio. No dia 12 de maio de 1749, na freguesia de Santa Rita do Rio Acima, comarca de Sabará, o português apareceu sentenciado pelo crime de concubinato adúlterino e admoestado a “não consentir mais em tratos ilícitos com a dita Perpétua Segra [sic]”<sup>19</sup>. Já no dia 8 de novembro de 1756, tendo se passado sete anos de sua primeira sentença, e ocorrendo na freguesia de Nossa Senhora do Pilar, igualmente comarca de Sabará, Antônio aparece condenado por viver amancebado com outra mulher: Josefa Soares Pinheira<sup>20</sup>. Essa, por sua vez, destacou como cúmplice o próprio Antônio da Costa e apareceu recebendo sentença na mesma devassa<sup>21</sup>.

Vale destacar, nesse caso, que em sua primeira advertência pastoral consta entre as observações do castigo que Antônio, após ter recebido a sua sentença, “foi perdoado por mostrar licença da mulher estando nestas Minas e para poder voltar [...] confessava a culpa, aceitava a admoestação e prometia emenda”<sup>22</sup>.

No registro referente à primeira sentença, Antônio aparece assinando o termo de culpa por reconhecer o seu erro, especialmente por constar ser casado e ainda assim viver uma relação consensual com outra mulher. Em sua segunda condenação, eis que surge o crime cometido pelo reinol qualificado como concubinato simples, isto é, em que ambos os envolvidos atestam ser solteiros. Sendo o português Antônio casado, como poderia ter sido condenado na forma simples de concubinato? Possivelmente a sua história, bem como a resposta a essa questão, estejam próximas das realidades vivenciadas pelos reinos Manoel de Oliveira e Diogo de Moraes Pereira, anteriormente mencionadas, e às possibilidades difusas acerca dos registros documentais.

É possível perceber, a partir da leitura e análise dos dois casos do português Antônio da Costa, que, uma vez mais, além de o acordo entre o devasso e o tribunal eclesiástico não ter sido respeitado e cumprido, a migração pode ter sido utilizada como fator determinante para a fuga da freguesia onde foi outrora condenado, além de também podermos inferir que a constituição de uma outra família por parte do reinol pode ter sido possível mediante a decisão de deixar a sua esposa à sua espera e aqui ter encontrado outras razões que o fizeram permanecer.

Dessa forma, é possível concordar com a proposta de Donald Ramos e, para além

<sup>20</sup>AEAM, Devassas, ago./ fev. de 1752-1756, f. 8 frente A.

<sup>21</sup>AEAM, Devassas, idem., f. 8 frente B.

<sup>22</sup>AEAM, Devassas, ago./jan. de 1748-1750, f. 71.

<sup>23</sup>Dentre alguns trabalhos que nos ajudam a pensar os aspectos econômicos de Minas a partir da intensa mobilidade de seus agentes e da diversidade em suas atividades, destacamos PAIVA, Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII, 2009; FURTADO, Homens de negócio, 2006; IVO, Homens de caminho, 2012; LOPES, Vigilância, distinção e honra, 2014.

do contexto econômico por ele destacado em seu trabalho, pensar que a migração também atuou enquanto propiciadora de inúmeros arranjos familiares constituídos ao avesso do que preconizava a moral cristã nas longínquas Minas Gerais setecentistas. Agindo dessa maneira, intensificaram ainda mais as mesclas biológicas e culturais processadas na sociedade colonial.

Em outras palavras, o traslado pelo atlântico favorecia, não resta dúvidas, a constituição de outras famílias nas Minas setecentistas. Entretanto não apenas a vinda do reino para a América favorecia e ajudava na ocultação dos matrimônios outrora constituídos (lá ou cá), as constantes e intensas migrações internas também atuaram nesse sentido. E, diga-se de passagem, em inúmeros casos foram exitosas.

Sendo assim, e reconhecendo mais uma vez a importância do estudo de Ramos, podemos considerar a assertiva desse autor válida para o contexto mineiro no setecentos. Principalmente por ter se tratado de uma capitania em que predominou uma estrutura econômica diversificada<sup>23</sup> e propícia aos fluxos migratórios de diversos tipos e originados por interesses também variados (e, por que não, incluir o aspecto familiar nesse processo?).

Por essa razão, e em função de outros fatores como o interesse mesmo dos sujeitos envolvidos, a prática do concubinato adúltero foi algo relevante no universo colonial mineiro e, como já dito, expressou, por um lado, o medo de se cometer o crime de bigamia e, por outro, a valorização da vida conjugal por parte de muitos dos homens portugueses vindos para o Novo Mundo.

Deixemos os casos dos portugueses Antônio da Costa, Diogo de Moraes Pereira e, principalmente, Manoel de Oliveira, mais explorado até aqui, um pouco de lado para que, por meio de outros registros, possamos analisar mais características concernentes ao concubinato adúltero que nos permitem compreender um pouco mais das dinâmicas das famílias nas Minas setecentistas bem como tecer outras considerações a seu respeito.

Tendo chegado às terras coloniais, podemos pensar que não foram poucos os portugueses que trouxeram em suas bagagens, além de intenções pelo enriquecimento rápido e fácil, o desejo de se constituir famílias no lado de cá do Atlântico. Partindo desse pressuposto, relativizamos a assertiva de Júnia Ferreira Furtado quando a autora destacou que: “em busca de novas oportunidades de enriquecimento e ascensão e, uma vez nas Minas, também não costumavam [os portugueses] se enraizar ou constituir famílias”<sup>24</sup>.

Acredita-se que esses homens, já casados em Portugal ou na própria colônia, optaram por uma vivência familiar que atendesse, ao mesmo tempo, aos seus anseios enquanto reprodutores dos valores morais cristãos de conjugalidade, no sentido de constituir uma outra família na América portuguesa, mas, também, que cumprissem com o seu papel de agentes inseridos em um universo relacional cuja ilegitimidade se apresentava como um fator definidor de boa parte, quando não da maioria, das relações familiares<sup>25</sup>.

Essa constatação nos ajuda a pensar e a compreender um pouco melhor o grau de complexidade que foram as dinâmicas de mestiçagens na América portuguesa dentro do âmbito familiar.

Não obstante esse aspecto, e em função de sua recorrência, podemos compreender a prática do concubinato adúltero enquanto um laço conjugal cuja afetividade exerceu uma dupla finalidade. De um lado, contribuiu para que milhares de esposas permanecessem no reino sem respostas e, quiçá, igualmente sem expectativas de retorno por parte de seus cônjuges, o que fez, inclusive, com que muitas também optassem pelo concubinato<sup>26</sup>. De outro, contribuiu para que esses aventureiros pudessem

<sup>24</sup>FURTADO, Comerciantes mineiros nas Minas Setecentistas, p. 7.

<sup>25</sup>Ver, dentre outros, em VILALTA, A “torpeza diversificada dos vícios”, 1993; OLIVEIRA, A devassa da vida cotidiana, 1999

<sup>26</sup>Sobre esse aspecto, ver em BRETTEL, Homens que partem, mulheres que esperam, 1991.

<sup>27</sup>AEAM, Devassas, jan./mar. de 1729-1731, f. 55v.

<sup>28</sup>AEAM, Devassas, idem.

<sup>29</sup>Sobre isso, ver em LIMA JUNIOR, A capitania das Minas Gerais, p. 35-41.

contar com um sentido a mais para a sua permanência nas terras coloniais devido às afetividades aqui construídas e prolongadas, como se vem tentando demonstrar ao longo deste artigo.

É possível notar esses indícios em outros casos vivenciados nas Minas setecentistas e o do português João de Oliveira<sup>27</sup>, também morador na freguesia da Vila Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, é apenas mais um.

Ao chegar ao conhecimento do visitador Manuel da Rosa Coutinho, no ano de 1731, que o português João de Oliveira vivia sem a licença de sua mulher nas Minas Gerais, coube ao representante do clero admoestar o reinol da seguinte forma: “Admoestou da culpa de estar ausente e sem licença da sua mulher há tantos anos e lhe mandou voltar ao Reino. Para se enlaçar de volta e ir para companhia dela”<sup>28</sup>.

Possivelmente, João de Oliveira tenha vindo para a colônia, assim como muitos outros, tentar a sorte e uma possível melhoria de vida. Escapar das agruras enfrentadas no reino foi uma tarefa à qual se dedicaram milhares de portugueses desde as primeiras notícias acerca dos achamentos do metal precioso (e, em seguida, dos diamantes) nas terras americanas<sup>29</sup>. Tendo aqui chegado, essa leva de portugueses obrigou as suas esposas, bem como as demais mulheres do reino, a viverem a despeito de suas ausências. O que resultou, inevitavelmente, em uma reestruturação das atividades socioeconômicas as quais Portugal se viu impelido a fazer em função do desequilíbrio demográfico oriundo, a partir dos finais do século XVII e início do XVIII, quando as mulheres se tornaram a maioria da população portuguesa.

Podemos pensar que o intento do português João de Oliveira tenha tido êxito e que seus empreendimentos encontraram campo fértil para se desenvolver. Essa assertiva se deve ao fato de que, dentre as observações prescritas pelo visitador Manuel da Rosa Coutinho, constava a de que o português deveria “no termo de dois anos” passar “seus negócios corretos para ir voltar a sua mulher” podendo permanecer, findado o prazo acordado, apenas se apresentasse “licença da sua ilma senhora com pena de excomunhão maior”<sup>30</sup>.

Vale destacar que, diferentemente do curto prazo de seis meses acordado entre o português Manoel de Oliveira e o visitador Dom Lourenço José de Queirós Coimbra, citado anteriormente, entre João de Oliveira e Manuel da Rosa Coutinho, definiu-se um prazo maior, de dois anos, para que o português pudesse ajeitar as suas coisas por aqui e retornar ao reino, onde havia deixado a sua esposa.

O fato do visitador Manuel da Rosa Coutinho ter concedido um prazo maior a João de Oliveira nos permite reiterar a inferência já feita, de que esse, possivelmente, tenha sido um caso de êxito na empreitada a qual muitos reinóis dedicaram-se no Novo Mundo: construir e/ou aumentar seus cabedais e demais negócios. Nesse sentido, João de Oliveira, dentro de dois anos, teria tempo para se organizar, juntamente ao que construiu por aqui, e retornar para Portugal ao encontro de sua consorte.

Não obstante, isso não foi o que o reinol decidiu fazer. Ele não apenas desobedeceu a advertência pastoral recebida em 1731, como preferiu permanecer na colônia e constituir uma nova família. João de Oliveira foi encontrado vivendo noutra freguesia vinte e cinco anos depois e amasiado com uma mulher de “qualidade” e “condição”<sup>31</sup> distintas da sua.

Consta que em uma devassa realizada entre os anos 1752 e 1756 em Santo Antônio do Ribeirão de Santa Bárbara, arraial de São João do Morro Grande, Vila do

<sup>30</sup>AEAM, Devassas, idem.

<sup>31</sup>“Qualidade” era a expressão utilizada na época para distinguir as pessoas. Tratava-se, portanto, de um marcador social. Sobre o assunto, ver, CERCEAU NETTO, Entre as formas de se pensar e as maneiras de se viver, 2017. No que diz respeito à “condição”, essa expressão está relacionada ao aspecto jurídico das pessoas. Nesse sentido, para a América portuguesa, houve as condições “escravo”, “livre” e “liberto” (ou forro). Ver, sobre isso, em PAIVA, Dar nome ao novo, 2015.

<sup>32</sup>AEAM, Devassas, ag./fev. de 1752-1756, f. 32v.

<sup>33</sup>AEAM, Devassas, idem.

<sup>34</sup> Um estudo clássico, publicado em 2004, que abordou as uniões mistas pelo aspecto sociojurídico dos cônjuges foi o de Eliana Rea Goldschmidt intitulado “Casamentos mistos”. Outro mais recente, de 2008, que utilizou as misturas dentro do campo sociojurídico, porém, no universo da ilegitimidade das relações familiares, foi o de Rangel Cerceau Netto, intitulado “Um em casa de outro”. Ainda também desse autor, destacamos o seu mais recente estudo intitulado “Entre as formas de se pensar e as maneiras de se viver”, de 2017, que tratou igualmente do campo ilegitimidade, das uniões mistas problematizando-as a partir da noção de “dinâmicas de mestiçagens” encontradas a partir das inúmeras e distintas “qualidades” em Minas Colonial (2017).

<sup>35</sup>Sobre esse aspecto, ver, dentre outros, em PRIORE, Ao sul do corpo, 2009; BOXER, A mulher na expansão ultramarina ibérica, 1977.

Caeté, comarca de Sabará, foi sentenciada uma crioula forra de nome Thereza Caldeira<sup>32</sup>.

Apesar de o registro deixar explícito o estado civil de solteira de Thereza, a crioula assinou o termo de culpa no qual “aceitava a admoestação e prometia emenda” por manter uma “ilícita comunicação” com o português João de Oliveira<sup>33</sup>.

Vale destacar que as uniões mistas, quer tenham sido pensadas pelo aspecto sociojurídico ou dentro do universo das “qualidades”, ocorreram em todo o território colonial<sup>34</sup>. Inicialmente amasiando-se com as nativas e depois com essas e mais as negras trazidas do continente africano, além das mestiças que aqui se formaram, os portugueses priorizavam relações familiares à margem do que preconizava o manual católico pós-Trento, conforme foi possível constatar a partir das tabelas reproduzidas anteriormente.

Por meio de uma sentença sofrida pela crioula forra de nome Thereza Caldeira, podemos perceber que João de Oliveira, a exemplo de Manoel, Diogo e Antônio, outrora citados, além de inúmeros outros que constam na documentação pesquisada, utilizou da migração para formar uma nova e distinta família, distante do local de sua primeira admoestação recebida, ou do local de seu matrimônio constituído, mesmo sendo casado no reino.

Essa constatação reforça a premissa de que o aspecto migratório, além de atender às necessidades econômicas, atuava como um ponto de fuga para aqueles que em algum momento, e por alguma razão, já tivessem caído nas garras dos tribunais eclesiásticos e quisessem, a despeito disso, emendar-se ou ariscarem-se noutros lugares onde fossem desconhecidos. Em parte, essa segunda estratégia deu certo para o português João, pois a sentença não foi direcionada a ele, mas à sua amásia. Poderíamos constatar seu êxito com seguridade, apesar de não ter como precisar por quanto tempo mais isso aconteceria, caso o seu nome não tivesse aparecido sequer como cúmplice. Isso nos ajuda a pensar o quanto foi presente, no mundo colonial, a misoginia marcada pelo grupo de referencial português e pela matriz religiosa cristã<sup>35</sup>.

Não se deve esquecer, todavia, de que o homem português no universo cultural da colônia atuava, ao mesmo tempo, enquanto reprodutor de inúmeras das suas arraigadas convicções acerca do mundo (o que, certamente, abarcava as relações familiares), mas, e de igual maneira, vivenciava as contradições e as complementaridades típicas da realidade colonial: uma sociedade profundamente mestiçada e propícia, nesse sentido, às misturas que envolveram somas, adaptações, mas também rejeições e impermeabilidades de todas as partes.

Há outro aspecto que merece ser mencionado e problematizado na relação vivida por João e Thereza, a saber: a data da condenação de Thereza Caldeira e uma possibilidade de se pensar alguns pontos relevantes nas relações concubinárias adúlteras nas Minas setecentistas também a partir desse fato.

Como foi mencionado, João apareceu amasiado com Thereza quando da condenação dessa crioula, no ano de 1756. Isto é, duas décadas e meia após a admoestação recebida pelo reinol, em 1731, e que constava entre as observações do visitador Manuel da Rosa Coutinho, que ele deveria retornar ao reino no prazo de dois anos para que voltasse “para sua mulher”<sup>36</sup>. Entretanto, João preferiu mudar-se para outra freguesia e lá constituir um novo arranjo conjugal.

Não há como saber o porquê de João não ter retornado imediatamente para a companhia de sua esposa em Portugal, ou ao menos dentro do prazo acordado com o tribunal eclesiástico, apenas a partir do documento pesquisado. Não obstante, podemos supor que a sua permanência na região das Minas, e ainda na presença de sua amásia, tenha a ver mesmo com o interesse de ambos pelo estado conjugal escolhido e vivenciado.

<sup>36</sup>AEAM, Devassas, jan./mar. de 1729-1731, f. 55v.

<sup>37</sup>AEAM, Devassas, dez./set. de 1733-1734, L. 2, f. 21.

<sup>38</sup>AEAM, Devassas, idem.

<sup>39</sup>Cf. PRIORE, Ao sul do corpo, 2009.

<sup>40</sup>BRÜGGER, Minas Patriarcal, p. 121.

<sup>41</sup>Sobre isso, ver, dentre outros, em FARIA, A colônia em movimento, 1998; BRÜGGER, Minas Patriarcal, 2007; MACHADO, A trama das vontades, 2006; ALVES, Alianças familiares, 2013.

Essa argumentação pode ser plausível na medida em que verificamos, no termo de culpa assinado por Thereza, que ela estava sendo condenada no grau de terceiro lapso de concubinato. Isso demonstra a reincidência do caso amoroso vivenciado pelo casal e corrobora o fato de haver uma escolha, pelos próprios contraentes, pela prática concubinária, mesmo correndo riscos de condenações e penas variadas. O mesmo ocorreu com o capitão Manoel Coelho de Souza em 1734<sup>37</sup>.

Em 20 de janeiro do referido ano, o português Manoel Coelho de Souza foi denunciado ao tribunal eclesiástico por incorrer no crime de concubinato adúlterino com uma mulher cujo nome era Maria da Rocha. Por constar que o dito Manoel estava “perseverando em tão miserável estado com perigo à salvação da alma” foi exortado que lançasse a dita Maria da Rocha “fora de sua casa”<sup>38</sup>.

O capitão Manoel, assim como a crioula forra Thereza Caldeira, foi sentenciado em terceiro lapso de concubinato, o que, mais uma vez, demonstra ser plausível inferir que a escolha pelo “viver de portas adentro”, como se dizia na época, tenha partido do próprio casal, conscientemente. Principalmente quando se menciona o fato de constar ser sua cúmplice também casada.

Por um lado, o casamento conforme preconizava o ritual romano estava na ordem do dia tanto do Estado quanto da Igreja e a sua prevalência sobre as relações consensuais, ao menos no discurso, indicava a constante tentativa dos órgãos oficiais pela moralização da sociedade, especialmente no que diz respeito às mulheres<sup>39</sup>. Não por outra razão, destacava Silvia Brügger: “a Igreja Tridentina, empenhada na difusão do matrimônio, parecia não poupar esforços no combate ao concubinato”<sup>40</sup>.

Além do discurso moral, sabe-se que o matrimônio também era o espaço propício para se estabelecer alianças familiares entre homens e mulheres de toda estirpe, vislumbrar a possibilidade pela mobilidade social, construir, aumentar e/ou preservar grandes fazendas, dentre outros fatores<sup>41</sup>. Nesse sentido, uma vez casados, precisou-se, não resta dúvida, de alguma razão para que ambos desejassem viver os perigos de um amor proibido, por lei, inclusive, porém, legitimado e amplamente aceito e difundido no campo dos costumes.

Por outro lado, ao afirmar que a escolha pelo amasiamento tenha partido dos próprios sujeitos envolvidos, estamos, em última instância, argumentando no sentido de reconhecer a possibilidade de ter convivido, nas Minas setecentistas, o modelo cristão do sagrado matrimônio (uma vez em que muitos, certamente, mantiveram-se fiéis às suas certezas quanto ao rito do casório) e as relações não legitimadas perante a Igreja Católica.

Silvia Brügger destaca: “casamento e concubinato não eram instituições equivalentes ou concorrentes”. Na realidade, como também destacou Rangel Cerceau Netto, acontecia exatamente o contrário: “Não obstante esses relacionamentos serem considerados ilícitos pelos rigores da moral eclesiástica, eles se revestiam de uma aparência legal e estável, ainda que informal e não sacramentada pela Igreja”<sup>42</sup>.

Essa afirmação é válida porque permite relativizar algumas explicações circunstanciais que, vez ou outra, relegam às relações consensuais o caráter de marginais, ou as compreendem enquanto frutos dos “desregramentos sexuais” disseminados pela colônia, ou, ainda, a partir da exiguidade das mulheres consideradas “para se casar” (leia-se mulheres brancas), dentre outras possibilidades.

## Considerações finais

Pode-se afirmar que esses casos de uniões mistas que foram destacados e analisados ao longo deste artigo, contribuem para o esforço que viemos fazendo ao longo de todo o texto, que foi o de propor a possibilidade de contemplar a família nas Minas colonial destacando

<sup>42</sup>CERCEAU NETTO, Um em casa de outro, p. 128.

<sup>43</sup>PAIVA, Escravidão e universo cultural na colônia, p. 41.

seu aspecto plural, dinâmico e mestiço por meio, também, das relações concubinárias adúlteras.

Como bem lembrou Eduardo França Paiva: “As trocas culturais e os contatos entre povos de origens muito diversas é algo que, então, fazia parte do dia a dia colonial, desde a chegada dos portugueses”<sup>43</sup>.

Inseridos nessa conjuntura, milhares de reinóis deixaram as suas esposas em Portugal e rumaram para a América portuguesa: o lugar das possibilidades, no campo do trabalho e das relações materiais, mas, igualmente, das relações afetivas construídas a partir da constituição de diversos e distintos modelos familiares, por vezes não legitimados perante os valores considerados dominantes.

Essas distintas famílias construídas no campo da “ilegalidade”, mais do que pura e simplesmente como resultados da exiguidade de mulheres brancas ou outras explicações que tornam a análise simplista e determinista e que foram, durante anos, adotadas por muitos estudiosos, podem ser compreendidas na forma de uma opção familiar. Opção que, partindo de uma sociedade mesclada biológica e culturalmente, influenciou em sua já complexa constituição.

Dito de outra forma, acredita-se que muitos homens de Portugal vieram para a América portuguesa, especialmente para a região das Minas Gerais a partir dos descobrimentos do ouro e dos diamantes e, influenciados pela realidade das Gerais, adaptaram-se, no sentido de se enlaçar com os tipos de “qualidades” aqui mais comumente encontradas (“pretas”, “crioulas”, “pardas”, “cabras”, “mamelucas”, dentre outras), mas o fizeram a partir de suas próprias escolhas, respaldados em concepções distintas de visões de mundo.

Milhares de homens deixaram as suas esposas à sua espera e, cômicos de seus feitos, aqui estando, escolheram ficar, deixá-las no reino e ainda optaram por uma outra vivência familiar. Quando o tribunal eclesiástico representava perigo para suas escolhas, inúmeros foram aqueles que migraram para fugirem de condenações (novas ou reincidentes) e para utilizarem da parcela do poder que lhes cabia enquanto sujeitos históricos: a escolha com quem manter uma relação consensual e (por que não?) amorosa.

Um fato que merece destaque, no entanto, é que ao escolher se unir a uma mulher de “qualidade” distinta da sua, os portugueses adúlteros contribuíram para o intenso processo das mestiçagens biológicas e, principalmente, culturais vivenciado na América portuguesa e esse aspecto, certamente, contribuiu para a efervescência sociocultural do período colonial, mas, igualmente, atuou no sentido de conformar uma sociedade plural cujos resquícios ainda se percebe nos dias atuais.

## Fontes

### Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – AEAM

Livros de Devassas Eclesiásticas, Termos de Culpa. Identificações: fevereiro de 1727 - dezembro de 1753; janeiro - março de 1731; outubro de 1733 - janeiro de 1734; julho de 1737 - setembro de 1738; julho de 1748 - janeiro de 1750; Z-5 agosto de 1752 - fevereiro de 1756; junho de 1734 - outubro de 1734.

Livro de Devassas, Testemunhas. Identificações: maio de 1730 - abril de 1731; Z-1 maio - dezembro de 1738; Z-4 junho de 1748 - abril de 1749; Z-8 julho de 1756 - fevereiro de 1757; Z-9 julho - setembro de 1759; Z-11 e 12 janeiro de 1767 - maio de 1778; Z-3 novembro de 1747- fevereiro de 1748; Z-4 fevereiro de 1748- julho de 1748; Z-5 agosto de 1756- março de 1757.

### Centro de Documentação e Informação da Cúria Metropolitana de Belo Horizonte – CEDIC-BH.

- Livros de Devassas Eclesiásticas, Termos de Culpa. Identificações: dezembro de 1733 - setembro de 1734.

## Referências Bibliográficas:

ALVES, Débora Cristina. *Alianças familiares: estratégias de uma elite de Antigo Regime* (Guarapiranga – 1715 a 1790). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2013.

BOXER, Charles Ralph. *A mulher na expansão ultramarina ibérica: 1415-1815*. Lisboa: Livros Horizontes, 1977.

- BRETTEL, Caroline. *Homens que partem, mulheres que esperam*. Trad. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1991.
- BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. *Minas Patriarcal: família e sociedade* (São João Del Rei – séculos XVIII e XIX). São Paulo: Annablume, 2007.
- CERCEAU NETTO, Rangel. *Um em casa de outro: concubinato, família e mestiçagem na comarca do Rio das Velhas (1720-1780)*. São Paulo: Annablume/Belo Horizonte: PPGH/UFGM, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Entre as formas de se pensar e as maneiras de se viver: a família mestiça e a vida familiar em Minas Gerais colonial*. São Paulo: Alameda, 2017.
- FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do império ultramarino português*. Belo Horizonte: Editora UFGM, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Comerciantes minhotos nas Minas Setecentistas. Mínia*, Braga, 1998, n. 6, 3ª série.
- GOLDSCHMIDT, Eliana Rea. *Casamentos mistos: liberdade e escravidão em São Paulo colonial*. São Paulo: Annablume, 2004.
- IVO, Isnara Pereira. *Homens de caminho: trânsitos culturais, comércio e cores nos sertões da América portuguesa, século XVIII*. Vitória da Conquista: Edições Universidade Estadual do Oeste da Bahia, 2012.
- LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. Tese (Livre Docência). Universidade Estadual de Campinas, 2004.
- LIMA JUNIOR, Augusto de. *A capitania das Minas Gerais*. Belo Horizonte/Ed. Itatiaia; São Paulo/Universidade de São Paulo, 1978.
- LONDOÑO, Fernando Torres. *A outra família: concubinato, igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: Loyola, 1999.
- LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Vigilância, distinção e honra: inquisição e dinâmica dos poderes locais nos sertões das Minas Setecentistas*. Curitiba: Prismas, 2014.
- LOTT, Miriam Moura. *Na forma do ritual romano: casamento e família em Vila Rica (1804-1839)*. São Paulo: Annablume/Belo Horizonte: PPGH/UFGM, 2008.
- MACHADO, Cacilda. *A trama das vontades: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social* (São José dos Pinhais – PR, passagem do século XVIII para o XIX). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006.
- OLIVEIRA, Hilton Cesar de. *A devassa da vida cotidiana: o delito do concubinato em Minas Gerais setecentista*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual de São Paulo. São Paulo, 1999.
- PAIVA, E. F. *Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: Editora UFGM, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. 3 ed. São Paulo: Annablume/Belo Horizonte: PPGH/UFGM, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Dar nome ao novo: uma história lexical da Ibero-América entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagens e o mundo do trabalho)*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.
- PRIORE, Mary Del. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidade no Brasil Colônia*. São Paulo: UNESP, 2009.
- RAMOS, Donald. Do Minho a Minas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 44, n. 1, Jan/Jun, 2008. pp. 132-153.
- \_\_\_\_\_. *From Minho to Minas: the portuguese roots of the mineiro Family*. *Hispanic American Historical Review*, vol. 73, n. 4, Duke University Press, nov, 1973.
- SANTOS, Igor. *Famílias plurais: uniões mistas e mestiçagens na comarca de Sabará (1720-1800)*. Curitiba: Appris, 2018.
- VILLALTA, Luiz Carlos. *A "torpeza diversificada dos vícios": celibato, concubinato e casamento no mundo dos letrados de Minas Gerais (1748-1801)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo. São Paulo, 1993.